LEI MUNICIPAL Nº 2303/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R$
	Médico de Saúde da Família	01	40h/ semanais	5.941,57 + 100% Gratificação Dedicação Exclusiva
	Recepcionista	02	40h/ semanais	879,82
	Técnico em Radiologia	01	30h/ semanais	991,61

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2° - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1776/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira e no Anexo I da Lei Municipal nº 1885/2011.

Art. 3° - Os contratos serão celebrados com prazo determinado de 60 (sessenta) dias a contar de 01 de março de 2017, podendo ser renovados por igual período caso necessário, bem como, poderão ser rescindidos a qualquer momento quando concluído o processo de chamamento dos candidatos aprovados no concurso público para provimento dos cargos.

Art. 4° - As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

UIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

06.02.10.301.0119.2447 – PSF Saúde da Família/PAB Variável
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 10 DE MARÇO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA ALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração